



PROJETO DE LEI N. 209/2015

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR POR INTERESSE PÚBLICO, COM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO, OS IMÓVEIS DE MATRÍCULAS N. 24.786 E N. 28.088, COMPENSA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a desapropriar através da presente lei, por absoluto interesse público, declarado através do Decreto nº 323/2017, os seguintes imóveis:

Parágrafo Primeiro - Área de terra matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Canoinhas sob nº. 28.088, com as seguintes descrições: terreno urbano com a área de 2.439,13 m² (dois mil, quatrocentos e trinta e nove metros e treze decímetros quadrados), situado nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao norte com a Rodovia BR- 280, na extensão de 174,50 metros lineares, ao Sul, as terras pertencentes aos herdeiros de Teruo Nagano, na extensão de 172,50 metros lineares, e ao Oeste, com terras dos herdeiros de Osvaldo Voigt, na extensão de 21,00 metros lineares.

Parágrafo Segundo - Área de terra matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Canoinhas sob nº. 24.786, com as seguintes descrições: terreno urbano com a área de 49.027,35 m² (quarenta e nove mil e vinte e sete metros e trinta e cinco decímetros quadrados), situado nesta cidade, no Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao Norte com terras da Família Koch, na extensão de 211,50 metros e com a BR-280, na extensão de 334,70 metros; ao Sul, com terras de Eduardo F. Machinski, na extensão de 409,00 metros; ao Leste, na extensão de 70,70 metros com a Rua João Muller, e ao Oeste, na extensão de 183,00 metros, por um arroio, com terras de Osvaldo Voigt.

Art. 2º. A desapropriação dos imóveis descritos nos parágrafos 1º a 6º do art. 1º desta Lei ocorrerá com ônus financeiro ao Município de Canoinhas, no valor de R\$ 2.596.616,70 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil e seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos), conforme avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação e Vistoria.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

04
NÚMERO
RÚBRICA

Parágrafo Único: A área a ser desapropriada será destinada para construção de um parque empresarial para empresas de pequeno e médio porte e incubadora de novos negócios

Art. 3º - Fica autorizado o Município de Canoinhas, a proceder com a compensação dos débitos tributários lançados em face do desapropriado, pendente de pagamento para com o Poder Público até o limite da desapropriação, cujo valor corresponde ao montante de R\$ 513.811,74 (quinhentos e treze mil e oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos), valor este a ser corrigido até a data de compensação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas, 04 de dezembro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem por objeto a autorização desta Egrégia Casa Legislativa, para que o Executivo Municipal proceda com a desapropriação por interesse público, com ônus financeiro para o município, do matriculado sob n. 24.786, pertence ao Espólio do Sr. Teruo Nagano, e, o imóvel matriculado sob o n. 28.088, pertencente a Sra. Juliana Herbst Nagano.

Outrossim, ressalta-se que o presente procedimento esta dotado de interesse social, pois a área a ser desapropriada será para fins de construção de um parque empresarial para empresas de pequeno e médio porte, bem como incubadora de novos negócios, tendo em vista a necessidade de implantação de um espaço capaz de fomentar a criação e ampliação de pequenas e médias empresas, além de ser um importante atrativo para possíveis investimentos externos;

Assim, o absoluto interesse público se consubstancia uma vez que as referidas áreas oferecem as melhores condições para o objeto a qual se destina, haja vista que estão localizadas em lugares apropriados para a construção do referido parque empresarial, bem como que estão localizadas em áreas estratégicas as margens da Rodovia BR-280;

Outrossim, a desapropriação da área de terras, será objeto de compensação tributária dos débitos em nome de Juliana Herbst Nagano e Espólio de Teruo Nagano.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua conseqüente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Canoinhas, 04 de dezembro de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito